

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ANDRADINA E REGIÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ANDRADINA E REGIÃO a seguir denominada pela sigla APAAR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, de caráter sócio ambiental, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais.

Parágrafo único - A APAAR é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º - Sua sede administrativa e foro ficam estabelecidos a Rua Paes Leme, 1145, Bairro Pereira Jordão, Andradina-SP, CEP 16.901-010.

Art. 3º - A APAAR, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

I - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a sua saúde, sua integração junto à comunidade e encaminhá-los para adoção, através de processo consciente de guarda responsável;

II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

III - Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

IV - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais, visando uma melhor qualidade de vida para os animais;

V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

VI - Desenvolver e/ou participar de campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

VII - Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;

VIII - Fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

IX – Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realizações de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;

X – Firmar parcerias com profissionais, empresas e poder público para viabilizar seus objetivos;

XI – Promover ações que gerem renda para patrocinar a execução de seus objetivos;

XII – Disciplinar seu próprio funcionamento com base em um Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral;

XIII – Conscientizar a comunidade sobre “guarda responsável”;

XIV – Fomentar campanhas de adoção e de esterilização de animais;

XV – Lutar pelos direitos dos animais, com a defesa da criação de campanhas gratuitas de esterilização e fim do extermínio dos animais;

XVI – Acompanhar a legislação específica que trata dos direitos dos animais em todas as esferas do poder, propondo sempre que possível emendas e reformas, sempre visando o bem-estar animal.

Art. 4º - A APAAR, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes a questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo primeiro - Os animais acolhidos pela APAAR não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Parágrafo segundo – A APAAR nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-lo em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Quando possível, os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. A APAAR acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um determinado período, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 5º - A Associação Protetora dos Animais de Andradina e Região (APAAR) compõem-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles associados que participaram da assembléia de fundação e assinaram o livro ata;

II – Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da APAAR;

III – Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humano, técnico ou financeiro, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro – A APAAR será mantida pelas contribuições voluntárias dos integrantes de seu quadro, por doações e promoções de eventos, sem encargo de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo segundo – As contribuições serão definidas pelo Regimento Interno da APAAR.

Parágrafo terceiro – O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela associação através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo quarto – A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associado por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários a Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm direitos e deveres de associados.

Parágrafo quinto – A APAAR reconhecerá como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, sendo maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atendimento dos objetivos da APAAR;

III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV – Participar de campanhas realizadas pela APAAR;



- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Frequentar a sede da Entidade;
- VII – Recorrer as Assembleias Gerais contra atos e deliberações da Diretoria e de associados que violarem direitos assegurados neste Estatuto;
- VIII – Ter acesso às documentações e registros da APAAR;
- IX – Fazer-se representar por procurador nas Assembleias Gerais;
- X – Tornar-se a qualquer momento apenas um colaborador.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APAAR.

Art. 7º - São deveres do associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV – Zelar pelo nome da APAAR, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela APAAR;
- VI – Comparecer nas Assembleias Gerais ou as reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII – Manter-se em dia com as obrigações assumidas, se fundador ou contribuinte;
- VIII – Manter atualizado seu cadastro junto a APAAR.

Art. 8º - Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I – Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
- II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Art. 9º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ANDRADINA E REGIÃO (APAAR)

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.



Art. 10 – É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo primeiro – Não há impedimento para a reeleição dos membros de Diretoria para os mesmos cargos.

Parágrafo segundo - A posse dos eleitos deverá ser em até 30 dias da eleição.

Art. 11 – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela APAAR.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Art. 13 – A Assembléia reunir-se á:

- I. Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no primeiro semestre, para eleição dos membros da Diretoria, dos Departamentos e da Comissão Fiscal;
- II. Extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 14 – As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertos:

- I – Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- II – Em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

Art. 15 – Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de publicação em mídia virtual, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I – A matéria objeto da convocação;
- II – Local e hora da instalação dos trabalhos;
- III – Horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 16 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 17 – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18 – É de competência do Presidente da APAAR convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no primeiro semestre de cada ano.

Art. 19 – Às Assembleias Ordinárias compete:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 40% (quarenta por cento) dos associados eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e Julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;

VI – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º referentemente a quórum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria é o órgão administrativo da APAAR e compor-se-á dos seguintes membros:

- I-Presidente;
- II-Vice presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V- Primeiro Diretor Financeiro;
- VI- Segundo Diretor Financeiro.

Art.23 – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I- Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II- Gerir os interesses econômicos e financeiros da APAAR;
- III- Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV- Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;
- V- Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI- Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a APAAR;
- VII- Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;
- VIII- Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização de Assembleia Geral.

Art. 25 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 26 – A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

Do Presidente

Art. 27 – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II-Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- III-Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e o Departamento Jurídico, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;
- IV-Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- V-Fiscalizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a escrituração contábil e fiscal;
- VI-Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias quando estas forem de caráter extraordinário;
- VII-Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- VIII-Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente

Art.28 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Dos Secretários

Art.29 – Ao 1º Secretário compete:

- I- Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II-Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III-Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV-Redigir e assinar correspondência;
- V-Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI-Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade.

Parágrafo único: Compete ao 2º (segundo) Secretário auxiliar o 1º (primeiro) Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Dos Diretores Financeiros

Art.30 – Ao Diretor Financeiro compete:

I-Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Presidente e o Departamento Jurídico, os recursos financeiro da Associação;

II-Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;

III-Movimentar a conta bancária;

IV-Subscrever os cheques da conta bancária;

V-Efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com aplicação de recursos planejados;

VI-Apresentar balancetes mensais e documentos comprobatórios de receita e despesa à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;

VII-Apresentar balanço anual e documentos comprobatórios de receita e despesa à Diretoria e à Assembleia Geral, até o décimo-quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

VIII-Manter organizada a contabilidade;

IX-Escrever outras atribuições inerentes ao cargo;

X-Informar a situação financeira da Associação;

XI-Rubricar e publicar em quadro próprio da Associação, os balancetes;

XII-Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação;

XIII-Arquivar notas fiscais, recibos e documentos.

Parágrafo único: Compete ao 2º (segundo) Diretor Financeiro auxiliar o 1º (primeiro) e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Dos Departamentos

Art. 31- A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- I- Departamento Jurídico;
- II- Departamento de Comunicação;
- III- Departamento Patrimonial;
- IV- Departamento Operacional;

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Do Departamento Jurídico

Art 32 – O Departamento Jurídico será composto por dois assessores jurídicos, aos quais compete a assistência nas questões de ordem legal e jurídica.

Parágrafo único: No caso de impedimentos e ausência do Vice-Presidente, compete aos assessores jurídicos, em conjunto ou isoladamente, substituírem o Presidente, bem como o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência.

Do Departamento de Comunicação

Art.33 - O Departamento de Comunicação será composto por três membros, aos quais compete:



I-Promover ações ligadas à divulgação da APAAR, implementar projetos de marketing, dar publicidade aos atos dos órgãos sociais, bem como intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

II-Apresentar à Diretoria relatório anual de suas atividades;

III-Organizar e promover eventos que amplie a divulgação dos trabalhos executados pelo Departamento Operacional.

IV-Preparar e publicar boletins informativos alusivos à vida da Associação.

Do Departamento Patrimonial

Art. 34 – O Departamento Patrimonial será composto por um membro, aos quais compete:

I-Inventariar os bens pertencentes a APAAR, provendo sua conservação e restauração;

II-Administrar e providenciar o levantamento dos periódicos e de todos os pertences, tais como bens imóveis;

III-Promover a organização do arquivo patrimonial;

IV-Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;

V-Comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;

VI- Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;

VII-Apresentar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VIII-Realizar a imediata comunicação de eventos relacionados ao extravio do bem (furto, roubo, movimentações não autorizadas.);

IX- Supervisionar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais da APAAR, bem como opinar obrigatoriamente sobre aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a ela, como na edificação de novos projetos.

Do Departamento Operacional

Art. 35- O Departamento Operacional será composto por seis membros, aos quais compete:

I- Operacionalizar todos os objetivos relacionados no presente estatuto;

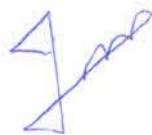
II-Promover um relacionamento dinâmico entre os órgãos da APAAR, buscando sempre por ações que se traduzam em benefício aos animais;

III-Propiciar a seus membros a participação em cursos afins;

IV-Criar novos departamentos específicos, a serem definidos no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal



Art. 36 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

I – Verificar os balancetes, emitindo parecer por escrito;

II – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

III – Dar parecer, a pedido da Diretoria sobre resoluções que afetam as finanças da Associação;

IV – Exercer auditoria fiscal da Entidade, inclusive propor auditoria externa na APAAR, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Associação;

Parágrafo primeiro – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo – No caso de renúncia, a Diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 37 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca “NOSSOS BICHOS”, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da APAAR somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

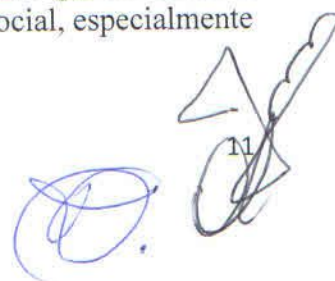
Parágrafo segundo – A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro: A marca “NOSSOS BICHOS”, que será levada a registro, é de propriedade da APAAR e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a APAAR em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.



Art. 39 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 40 – Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas as formalidades para a convocação da mesma.

Art. 41 – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

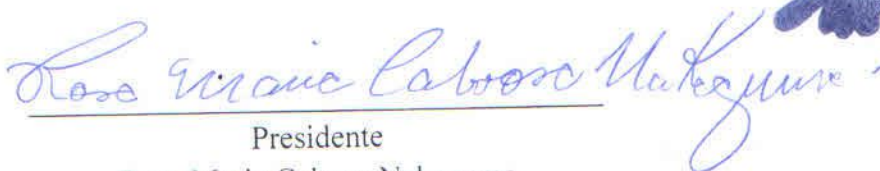
Art. 42 – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 44 – No caso de extinção ou dissolução da APAAR, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

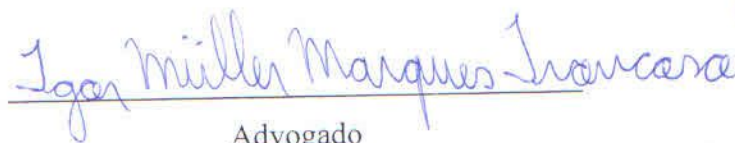
Andradina(SP), 06, de março de 2013.



Presidente

Rosa Maria Calvoso Nakaguma

CPF: 117.424.568-98



Advogado

Igor Müller Marques Trancoso

OAB/SP nº 289.762



Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 2501 Livro 13 Fls 249

Averbado no Livro 23105 Fls 249 Sob

nº 25

Andradina 25 / julho / 2013

Romualdo Silva Rodrigues
Escrivente Autorizado
Serviço de Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA SP

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular

Romualdo Silva Rodrigues
Escrivente Autorizado

ANDRADINA-ESTADO DE SÃO PAULO